



RECEBIDO
EM
26 SET 1983

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS 1770

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 4 4 0

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

A proposição que estou submetendo à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, tem por objetivo ceder à Delegacia de Polícia de Caieiras, através de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, a utilização do imóvel situado à Praça Maestro Francisco Assis Fernandes nº 303, para que seja utilizado como sede da referida Delegacia, uma vez que a mesma encontra-se instalada em prédio cedido pela Companhia Melhoramentos de São Paulo - Indústrias de Papel, não oferecendo o mesmo a mínima condição de adaptabilidade, sendo considerado insuficiente e impróprio para os fins a que se destina.

Certo do entendimento dos Ilustres Vereadores, aproveito o ensejo para que, com fulcro no parágrafo 1º do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, seja a matéria objeto deste Projeto de Lei apreciada dentro do prazo de 40 (quarenta) dias.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

RECEBIDO
EM
26 SET 1983

PROJETO DE LEI N.º 1673/83
(22 DE SETEMBRO DE 1.983)

1771

Dispõe sobre autorização para concessão de
direito real de uso.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu,
~~ENG. XXXXXXXX D'AMORA~~ ^{NELSON FIORE} na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras,
sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, gra-
tuitamente, através de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, o
imóvel situado à Praça Maestro Francisco Assis Fernandes nº 303, à De-
legacia de Polícia de Caieiras, de acordo com o artigo 65, § 1º, do De-
creto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969.

ARTIGO 2º - A área do imóvel mencionado no artigo 1º perfaz
um total de 582,10 m2., dos quais 100,11 m2. são edificadas e serão
utilizados como sede da Delegacia de Polícia de Caieiras.

ARTIGO 3º - O Contrato de Concessão será celebrado com a De-
legacia Seccional de Polícia de Guarulhos.

ARTIGO 4º - Do Contrato ou Termo Administrativo deverão cons-
tar cláusulas obrigacionais, sendo que o inadimplemento por parte da
Concessionária de quaisquer normas estabelecidas pela Administração im-
plicará na rescisão automática por parte da Concedente.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 22 de setembro de 1.983.

A SECRETARIA P/ AS
DEVIDAS PROVIDENCIAS
S.S. 27/09/83
[Signature]
PRESIDENTE

Nelson Fiore
NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

AS COMISSÕES
Justiça e Redação
S.S. em 27/09/83
[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO
PRIMEIRA DISCUSSÃO
S.S. 11/10/83
[Signature]
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80

Fone: 431-2195

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 1673/83.-.

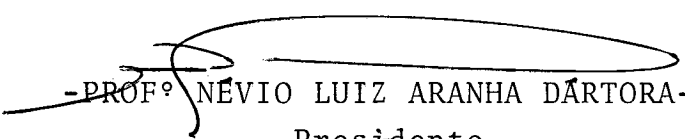
Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre autorização para concessão de Direito Real de Uso.

Procedida a verificação de seu bojo, constatou-se que a propositura não fere dispositivos legais e constitucionais vigentes, estando em condições de merecer a aprovação dos nobres Pa-
res.

Ressalte-se, contudo, a observância do quorum de dois terços dos membros da Câmara para a apreciação dessa matéria.

Isto posto, somos de parecer favorável ao Projeto de Lei nº 1673/83.

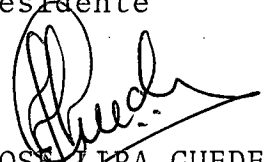
Caieiras, em 10 de outubro de 1983.


-PROFº NÉVIO LUIZ ARANHA D'ARTORA-

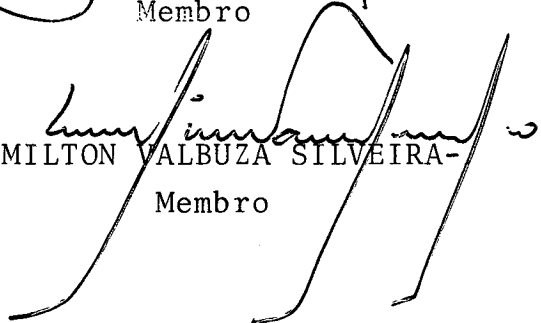
Presidente


-VANDA MATTIAZZO-

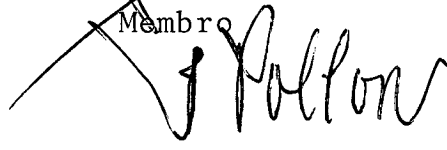
Membro


-JOSE LIRA GUEDES-

Membro


-MILTON VALBUZA SILVEIRA-

Membro


-ANTONIO ROMERO POLON-

Membro



Câmara Municipal de Caieiras

1773

Rua Alemanha, 80

Fone: 431-2195

ESTADO DE SÃO PAULO

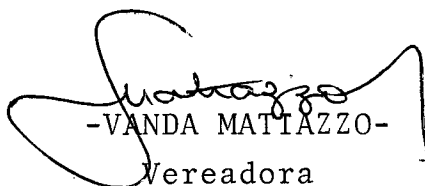
EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 1673/83, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre autorização para concessão de Direito Real de Uso, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, gratuitamente, pelo prazo de 3. (três) anos, através de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, o imóvel situado à Praça Maestro Francisco Assis Fernandes nº 303, à Delegacia de Polícia de Caieiras, de acordo com o artigo 65, § 1º, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.".

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 1983.

APROVADO
PRIMEIRA DISCUSSÃO
S.S. 11/10/83
PRESIDENTE


-VANDA MATTIAZZO-
Vereadora



ELB.-83-.